DECRETO MUNICIPAL Nº 5103

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3293 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 156 DA LEI MUNICIPAL 1779/89 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de regulamentação do artigo 156 da Lei Municipal 1773/89, objetivando conferir maior clareza e transparências à análise das solicitações de remissão protocoladas nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO ainda a adequação do Decreto 3.293/06 à realidade social do município, bem como à necessidade de definição de documentos e procedimentos para a obtenção da remissão de créditos tributários,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica incluído o Parágrafo Terceiro ao artigo 1º do Decreto 3.293/06, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	10											

Parágrafo Terceiro – A remissão somente poderá ser solicitada pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por seu procurador devidamente estabelecido, com apresentação de procuração específica.

Artigo 2º – O artigo 2º do Decreto 3.293/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. $2^{\circ} - O$ interessado deverá protocolar pedido na Prefeitura Municipal utilizando o modelo constante do Anexo I, juntando cópia dos seguintes documentos e informações:

- cópia do CPF e do RG do titular e do cônjuge (se houver);
- comprovante de endereço;
- número de telefone para contato (se tiver);
- extrato da dívida tributária para com a Fazenda Pública;
- cópia do comprovante de renda e/ou declaração de renda em caso de autônomo, de todos os residentes da casa;
 - cópia da Certidão de Registro de Imóvel (CRI) atualizada;
 - certidão de casamento;
 - certidão de óbito (se viúvo(a)).

 $Parágrafo\ Primeiro-A\ ausência\ de\ qualquer\ um\ dos\ documentos\ constantes\ do\ caput\ deste\ artigo\ impossibilita\ a\ análise\ do\ pedido\ e\ enseja\ o\ indeferimento\ imediato\ do\ mesmo.$

Parágrafo Segundo – No caso de não possuir CRI do imóvel em seu nome, o interessado deverá apresentar contrato de compra e venda com firma reconhecida.

Artigo 3º – O artigo 3º do Decreto 3.293/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3° — Protocolado o pedido, este será encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que procederá à análise e emitirá relatório e laudo social contendo as seguintes informações:

.....

predial.

Parágrafo Primeiro — O pedido de remissão de IPTU somente será analisado se apresentados todos os documentos e atendidas às seguintes condições:

I-o imóvel seja residencial;

II − *o imóvel lhe sirva de moradia;*

III – o interessado (e o cônjuge, se houver) possuir apenas um único imóvel

Parágrafo Segundo - Emitido o relatório, o pedido será encaminhado para a Gerência de Arrecadação de Tributos.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de março de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA Prefeito Municipal